



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 19 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2231

Extrato do Contrato Administrativo nº 001/2026

Processo Administrativo 03/2026

Inexigibilidade de licitação nº 01/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS

CONTRATADA: EDITORA AVANTE COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais paradidáticos, com a abordagem de temas como Saúde Bucal e outras situações do dia a dia do estudante, com público-alvo do 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município de Anaurilândia/MS", conforme tabela abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 I, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28 - 01.007.12.361.0025.4016.3.3.90.32.1.500.1001 - Rec. Próprios - Sec. Educação - 54 - 02.013.10.301.0024.4027.3.3.90.32.1.500.1002 - Rec. Próprios - Atenção Primária - Fundo Municipal de Saúde

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 232.530,00 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ASSINAM: RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO E VALESCA THAIS ALBUQUERQUE TEIXEIRA

FORO: Anaurilândia/MS

DATA: 15/12/2026



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 19 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2231



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

LEI N.º 914/2026

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ANAUROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, bem como suas fundações e autarquias, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

Art. 2º. São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – emergência de atividades em saúde pública;

II – situações de emergência e calamidade pública, assim declarada por Decreto do Poder Executivo Municipal;

III – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 19 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2231



**PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA**
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

IV – garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;

V – situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VI – vacância de cargos públicos no período de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los.

VII – admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;

VIII – substituir servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:

- a) afastamento por auxílio doença, licença à gestante e à adotante;
- b) remanejamento ou readaptação;
- c) aposentadoria, exoneração ou demissão;

IX - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação ou até que se proceda a nomeação dos aptos, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

X - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:

- a) as amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão e ou entidade pública;
- b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 19 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2231



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

XI - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos

Art. 3º. As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei.

Art.4º. O recrutamento de novos servidores temporários será realizado mediante processo seletivo público simplificado, sujeito à ampla divulgação, com prazo de validade de até 02 (dois) anos, de acordo com as disposições desta Lei e observados os critérios e condições estabelecidas no respectivo Edital.

Parágrafo Único. As contratações serão realizadas por tempo determinado, por até 01 (um) ano, prorrogável por no máximo mais 01 (um) ano, mediante despacho motivado e justificado.

Art. 5º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º. O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anaurilândia – MS, Lei Complementar nº 01, de 23 de novembro De 1993



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 19 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2231



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

IV – imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V – por interesse público do Poder Executivo Municipal, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 04 (quatro) anos, contados da data de encerramento do contrato.

§ 2º. A parte que descumprir o aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, previsto nos incisos II e V deste artigo, deverá indenizar a outra parte com uma multa equivalente a um mês do vencimento do servidor contratado, conforme estabelecido no respectivo contrato.

Art. 8º. Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo de salários com as respectivas vantagens previstas nesta lei e gratificação natalina proporcional.

Art. 9º. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do término do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no artigo 8º desta lei.

Art.10. O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art.11. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 19 de Janeiro de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 010 - Edição: N° 2231



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

Gabinete do Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS, em 19 de janeiro de 2026.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO

PREFEITO MUNICIPAL